



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 277/2018.

Autoria: Poder Executivo

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a propositura é de competência da Sra. Prefeita, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2018.

Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

